



EDITAL

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE VIANA DO ALENTEJO

--- Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo:

--- Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião extraordinária de 17 de abril de 2014, a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 30 de abril de 2014, autorizou a **celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Viana do Alentejo**, o qual se encontra em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante. -----

--- **O referido Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entrará em vigor no dia 1 de maio de 2014.** -----

--- E para os efeitos já antes referidos se publicou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais. -----

Paços do Município de Viana do Alentejo, 1 de maio de 2014

O Presidente da Câmara,



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

O Município de Viana do Alentejo, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506151174, com sede na Rua Brito Camacho, número 13, em Viana do Alentejo, representado neste ato pelo Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Bernardino António Bengalinha Pinto.

E:

A Freguesia de Viana do Alentejo, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506967131, com sede na Rua Brito Camacho, número 17, em Viana do Alentejo, representada neste ato pelo Exm.º Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Joaquim Rodolfo Viegas.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.



- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e



das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;

- A alínea *l)* do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências de gestão, conservação e limpeza do Cemitério Municipal de Viana do Alentejo ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Viana do Alentejo**, com o NIPC 506151174, com sede na Rua Brito Camacho, número 13, e com o endereço eletrónico camara@cm-vianadoalentejo.pt representado pelo Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal Dr. Bernardino António Bengalinha Pinto, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Freguesia de Viana do Alentejo**, com o NIPC 506967131, com sede na Rua Brito Camacho, número 17 e com o endereço eletrónico juntaviana@sapo.pt, representada pelo seu Presidente senhor Joaquim Rodolfo Viegas no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segunda Outorgante**;



Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Viana do Alentejo na Junta de Freguesia de Viana do Alentejo, em matéria de gestão, conservação e limpeza do Cemitério Municipal de Viana do Alentejo.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Alentejo, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19ª, 20ª e 21.ª.



CAPÍTULO II
OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 5.ª

Definição do objeto do contrato

Compete à Freguesia de Viana do Alentejo exercer todas as competências em matéria de gestão, conservação e limpeza do Cemitério Municipal de Viana do Alentejo.

Cláusula 6.ª

Forma de cumprimento do objeto do contrato

Compete à Junta de Freguesia gerir os meios de que dispõe a fim de concretizar com êxito o exercício das competências ora delegadas.

CAPÍTULO III
RECURSOS FINANCEIROS E APOIO TÉCNICO

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante, mensalmente, até ao dia 20.
2. A importância mensal a transferir é de 1.300,00 €, atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento da função pública, com efeitos a janeiro de cada ano.

Cláusula 8.ª

Apoio Técnico



O Segundo Outorgante está obrigado a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a cláusula 6.ª; a fornecer pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Segundo Outorgante fica obrigado a envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos inerentes à gestão, conservação e limpeza do Cemitério Municipal de Viana do Alentejo e a cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação.

Cláusula 10.ª

Obrigações adicionais

Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 11.ª.

Cláusula 11.ª

Informação a disponibilizar pelo Segundo Outorgante

1. Serão elaborados pelo Segundo Outorgante os seguintes relatórios:
 - a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser entregue até ao 10.º dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito;
 - b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 30 de janeiro de cada ano.
2. O Primeiro Outorgante pode ainda solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão do grau de satisfação do interesse público.

Cláusula 12.ª

Ocorrências e emergências



O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 13.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam o Segundo Outorgante, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 15.ª

Suspensão do contrato



1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 17.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 18.ª

Denúncia e Caducidade



1. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Alentejo, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
 - a) Câmara Municipal de Viana do Alentejo: camara@cm-vianadoalentejo.pt
 - b) Junta de Freguesia de Viana do Alentejo: juntaviana@sapo.pt
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de maio de 2014.



Cláusula 22.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Viana do Alentejo.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Viana do Alentejo em 17 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Viana do Alentejo em 30 de abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Viana do Alentejo, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Viana do Alentejo, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Viana do Alentejo, 14 de abril de 2014

Pelo Município de Viana do Alentejo,



(Presidente da Câmara)

Pela Freguesia de Viana do Alentejo,



(Presidente da Junta de Freguesia)



Aprovações / Autorizações / Publicitação

Câmara Municipal 17 / 04 / 2014

Junta de Freguesia de Viana do Alentejo 07 / 04 / 2014

Assembleia de Freguesia de Viana do Alentejo 15 / 04 / 2014

Assembleia Municipal 30 / 04 / 2014

Publicitado por edital datado de 01 / 05 / 2014